ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

Poder Legislativo

LEI Nº 1060/97 CRIXÁS-GO, 07 DE MARÇO DO ANO DE 1997

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado à firmar convênio com o Ministério Público do Estado de Goiás, para cooperação mútua, técnica, financeira, e operacional mediante alocação e aplicação de recursos orçamentários constituidos por proposta do Procurador Geral de Justiça para programas de defesa e proteção de interesses individuais e sociais indispensáveis, do regime democrático e da ordem jurídica, bem como para programas de coordenação e manutenção de serviços administrativos e de apoio.

Art. 2º - A cooperação financeira e operacional a cargo do Município dar-se-á para atender despesas de hospedagem, aluguel e edificação de sede residencial e funcional de membro ou órgão de Ministério Público, sediado no município ou a este circuscrito, bem como para destinação de material permanente e de consumo, meio de transporte e pessoal de apoio administrativo para realização de atividade conveniada.

Art. 3º - A cooperação técnica e financeira do Ministério Público desenvolver-se-á pela prestação de assistência Jurídica em matéria relativa às suas funções e pela participação direta ou indireta nos custos das atividades conveniadas.

Segue...

...Continuação

Art. 4º - Anualmente, até o último dia do mês de junho, o Procurador Geral de Justiça apresentará a proposta orçamentária para o exercício seguinte, por decorrência do convênio.

Art. 5º - Os recursos orçamentários municipais destinados ao Ministério Público serão aplicados pelo município, sempre seguindo a destinação de acordo com o convênio celebrado entre as partes observadas as normas financeiras pertinentes, mediante requisição do membro do Ministério Público local a esse fim delegado pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás-Go, aos 07 (sete) dias do mês de Março do ano de 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE.